



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

## INFORMAÇÃO Nº 7982 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Ao GABSGP

A SJI tomou conhecimento pelo Ofício de evento 0443733, expedido pela Diretora da Departamento de Provisão e Movimentação de Pessoal do Ministério do Planejamento, que a Lei n. 13.681/2018 autoriza a Justiça Eleitoral contar com a força de trabalho de servidores do quadro do Ex-Território de Rondônia, por tempo indeterminado e sem ônus financeiro.

Esse aproveitamento pode se dar por cessão ou pela alteração de exercício para compor a força de trabalho, independentemente, neste caso, de destinação de cargo em comissão e função de confiança.

"Art. 17. **O aproveitamento dos servidores** e empregados previsto no art. 16 desta Lei **dar-se-á** por ato de cessão ou **pela alteração de exercício para compor força de trabalho**.

.....  
§ 2º **O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de auxiliar na composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dos órgãos e entidades do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e dos demais Poderes da União, poderá, quando solicitado, promover a alteração de exercício de servidores públicos federais e empregados pertencentes ao quadro em extinção da União, oriundos dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, bem como de seus Municípios, sem prejuízo da sua remuneração ou salário permanentes, inclusive da respectiva gratificação de desempenho." Grifei**

Cumprido destacar que o aproveitamento pela alteração de exercício para compor força de trabalho poderá ocorrer a pedido do servidor ou no interesse da Administração (§4º do art. 17).

O aproveitamento ocorre, ainda, sem ônus, haja vista que a lei dispensou expressamente a obrigação de reembolso ao órgão cedente.

"§ 6º **Não haverá reembolso aos órgãos cedentes nos casos de cessão ou exercício para compor força de trabalho dos servidores e empregados pertencentes ao quadro em extinção da União, oriundos dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, bem como de seus Municípios, quando o ente cessionário for órgão ou entidade do Ministério Público da União, da Defensoria Pública da União e da Justiça Eleitoral." Grifei**

Outra vantagem conferida pela lei é a circunstância dessa força de trabalho ficar disponível para a Justiça Eleitoral por tempo indeterminado, nos termos da Portaria n. 183/2018, que disciplina o instituto da movimentação para compor força de trabalho, previsto no § 7º do art. 93 da Lei n. 8.112/90.

"Art. 5º Salvo disposição em contrário, a movimentação para compor força de trabalho será concedida por prazo indeterminado." Grifei

Havendo interesse deste Tribunal, a solicitação dessa força de trabalho deve ser feita junto ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, contendo as informações constantes no art. 7º da citada portaria:

I - **justificativa** clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades executadas pelo órgão ou entidade;

II - **necessidade** do perfil profissional solicitado em razão de suas características e qualificações; e

III - **compatibilidade** das atividades a serem exercidas com o cargo ou emprego de origem do agente público.

Nota-se que essa novidade na lei pode contribuir para a estabilidade do quadro de servidores requisitados das zonas eleitorais, evitando as burocráticas renovações anuais e a devolução de servidores, em alguns casos, quando alcançado o limite de cinco renovações consecutivas (art. 6º da Res. TSE n. 23.484/17).

Segue a relação de documentos apresentados pela servidora:

Processo n. 0002119-47.2015.6.22.8000		Lotação: 2ª ZE
Servidor(a): <b>ANGELITA ALMEIDA MARTELL</b>		
Órgão de origem: GOVERNO DO EX-TERRITÓRIO DE RONDÔNIA		
Data Efetivo Exercício: 20/03/2001		
ITEM	DOCUMENTOS	EVENTO
01	Documentos pessoais do servidor e dados bancários	0475363
02	Ficha cadastral do órgão de origem.	0475369
03	Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação	0475373
04	Certidão do órgão de origem atestando que o servidor não está em estágio probatório, submetido à sindicância e processo administrativo disciplinar	0475376
05	Certidão de quitação das obrigações eleitorais.	0475380
06	Atribuições e escolaridade do cargo de origem	0475389
07	Ficha Cadastral da Justiça Eleitoral	0475382

08	Contracheque do órgão de origem atualizado	0475383
09	Declaração de Imposto de Renda/Certidão Tributos Federais	0475385
10	Certidão CNJ - Improbidade Administrativa	0475391
11	Certidão Negativa Ações Cíveis e Criminais 1º Grau - TJ/RO	0475392
12	Certidão Negativa Ações Cíveis e Criminais 2º Grau - TJ/RO	0475868
13	Certidão de Antecedentes Criminais	0475393
14	Certidão Negativa 1ª Região	0475401
15	CPDSA	0473016
16	I - <b>justicativa</b> clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades executadas pelo órgão ou entidade; II - <b>necessidade</b> do perfil profissional solicitado em razão de suas características e qualificações; e III - <b>compatibilidade</b> das atividades a serem exercidas com o cargo ou emprego de origem do agente público.	0475405

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEA LESSA MARIACA, Colaborador**, em 14/11/2019, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0477704** e o código CRC **126B0407**.



**AUTOS SEI Nº 0002119-47.2015.6.22.8000**

**Assunto:** Movimentação para compor força de trabalho

**Servidor(a):** ANGELITA ALMEIDA MARTELL

**Matrícula** SIAPE: nº 30667208

## INFORMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º, incisos I, II e III da Portaria Nº 193/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, apresento as seguintes informações:

**1- Justificativa clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades executadas pelo órgão ou entidade.**

A servidora possui a habilidade e a agilidade necessárias no desempenho de atividades administrativas, uma vez que ela possui mais de 30 anos de serviço público, ou seja, acumula bastante experiência no exercício das funções administrativas.

Ressalto que essa servidora já se encontra requisitada para a Justiça Eleitoral desde o ano de 2009, tendo atuado inicialmente perante o Juízo da 20ª Zona Eleitoral de Porto Velho, razão pela qual o trabalho dela será essencial para o auxílio no andamento dos processos que tramitam perante a 2ª Zona Eleitoral.

Ela já participou da organização e realização de diversas eleições, característica importante para proporcionar a segurança e a eficiência que a sociedade tanto espera da Justiça Eleitoral durante uma eleição.

Deve-se lembrar que o PJe Zona foi implantado nas zonas eleitorais da capital desde o dia 20/08/2019 (Anexo da Portaria TSE nº 344/2019), sendo que os processos administrativos já tramitam eletronicamente no âmbito do TRE/RO desde o ano de 2015 (implantação do SEI).

E a servidora em questão acompanhou toda essa evolução tecnológica, estando plenamente capacitada para bem operar todos os sistemas informatizados atualmente em uso nesta Justiça especializada.



## **2 – Necessidade do perfil profissional solicitado em razão de suas características e qualificações.**

A servidora atenderá eleitores na Central de Atendimento ao Eleitor, bem como prestará auxílio direto nas atividades cartorárias na preparação das Eleições 2020 e pleitos posteriores, sempre que necessário.

Com o último rezoneamento (Resolução TRE/RO N. 008/2017), aumentou consideravelmente a área sob a responsabilidade desta 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho e, conseqüentemente, também aumentaram o número de eleitores e de locais de votação.

A 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho possui atualmente um total de 123.077 (cento e vinte e três mil e setenta e sete) eleitores, o que demanda o registro de uma grande quantidade de comunicações de suspensão de direitos políticos, cancelamentos e extinção de punibilidade, enviadas diariamente via sistema informatizado (Infodip).

Todas essas comunicações devem ser anotadas com muita atenção no Cadastro Nacional de Eleitores, pois uma anotação incorreta só poderá ser corrigida depois de autuado um processo no PJe Zona para apreciação do TRE/RO ou do TSE, conforme o caso.

O perfil profissional da servidora é compatível com a execução de anotações no Cadastro Nacional de Eleitores, uma vez que ela já possui conhecimento do sistema ELO e tem demonstrado grande aptidão para operar esse sistema.

Destaco que todos os anos são realizadas operações extracartório, nas quais a Justiça Eleitoral procura facilitar a regularização da situação eleitoral das pessoas que têm dificuldade de dirigir-se à Central de Atendimento ao Eleitor durante o horário normal de expediente.

Também nessas operações extracartório, as características do perfil profissional da servidora estarão de acordo com as necessidades da Justiça Eleitoral, pois será prestado um atendimento de qualidade ao cidadão por servidor(a) que já tem bastante conhecimento na operacionalização do sistema ELO.

## **3 – Compatibilidade das atividades a serem exercidas com o cargo ou emprego de origem do agente público**

Há plena compatibilidade entre as atividades que serão desenvolvidas pela servidora na Justiça Eleitoral com aquelas que ela desenvolvia no seu órgão de origem, pois um Agente Administrativo que exerce

Fórum Eleitoral Lourival Mendes de Souza – Rua Jacy Paraná, s/n, Bairro Baixa da União – Porto Velho-RO  
CEP 76.805-866, fone 3211-2202 e 3211-2294, e-mail: [zon002@tre-ro.jus.br](mailto:zon002@tre-ro.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA  
2ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO - RO

esse cargo há mais de 30 anos (Autos SEI nº 0002119-47.2015.6.22.8000 – evento n. 0018258), já adquiriu muita experiência no serviço administrativo.

A servidora atuará como Auxiliar de cartório na 2ª Zona Eleitoral, o que seria equivalente ao cargo de Auxiliar Judiciário, que exerce “atividades básicas de apoio operacional” (art. 4º, III, Lei n. 11.416/2006).

O apoio operacional pode ser compreendido como o atendimento a eleitores, o auxílio na organização das eleições e o suporte aos serviços cartorários, sendo que todas essas atividades já foram desenvolvidas pela servidora perante a Justiça Eleitoral.

Portanto, considerando o tempo em que a servidora está requisitada para os cartórios eleitorais (inicialmente para a 20ª ZE e atualmente para a 2ª ZE), pode-se afirmar que as atividades do cargo de Agente Administrativo são plenamente compatíveis com as atividades que ela exerce na Justiça Eleitoral.

Era o que tinha a informar.

Porto Velho, 07 de novembro de 2019.

  
Jorge Luiz dos Santos Leal  
Juiz da 2ª Zona Eleitoral



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/12/2019 | Edição: 247 | Seção: 2 | Página: 21

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

## PORTARIA Nº 8.828, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 195, de 4 de julho de 2018, tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei n.º 13.681, de 18 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo n.º 19975.103352/2019-45, resolve:

Art. 1º Alterar o exercício da servidora pública ANGELITA ALMEIDA MARTELL, matrícula SIAPE n.º 3066720, ocupante do cargo de Agente Administrativo, oriunda do ex-Território Federal de Rondônia, integrante do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - PCC-EXT, do quadro em extinção da União, para compor força de trabalho no Cartório da 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, por prazo indeterminado.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER LENHART**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

## **CERTIDÃO Nº 11/2020 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE**

Certifico que foi registrado no SGRH - módulo de Requisição, nos termos da Portaria nº 8.828/2019 (0495815), a alteração do exercício da servidora pública **ANGELITA ALMEIDA MARTELL**, matrícula SIAPE nº 3066720, ocupante do cargo de Agente Administrativo, oriunda do ex-Território Federal de Rondônia, para compor força de trabalho no Cartório da 2ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, por prazo indeterminado, **sem prejuízo da reavaliação anual de sua permanência.**



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEA LESSA MARIACA, Colaborador**, em 16/01/2020, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0495825** e o código CRC **9529CEBF**.

0002119-47.2015.6.22.8000

0495825v3